



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 346 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Data: 22 de novembro de 2018

Local: Avenida Angélica, 2364 – Auditório 4.º Andar.

Coordenação: Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado

Início: 14h17min.

Término: 15h19min.

Presentes:

Eng. Quím. Ademar Salgosa Junior

Eng. Quím. Balmes Vega Garcia

Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti

Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira

Eng. Quím. Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha

Eng. Civ. e Eng. Quím. Hamilton Arnaldo Rodrigues

Eng. Quím. Higino Gomes Junior

Eng. Alim. José Antônio Gomes Vieira

Eng. Quím. José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado

Eng. Quím. Mônica Maria Gonçalves

Eng. Quím. Ricardo de Gouveia

Eng. Eletric. e Eng. Quím. Valter Domingos Idargo

Apoio Técnico: Eng. Agr. Thaís Rocha Pombo Pascholati.

Apoio Administrativo: Juliana Nóbrega Santos Esteves.

Ausência Justificada: Eng. Quím. Jorge Moya Diez e Eng. Prod. Quím. Vivian Karina Bianchini.

Ausência Injustificada: Eng. Mec. Celso Rodrigues – Representante do Plenário.

Item I - Verificação de "quórum":

Conforme lista de presença com **13 Conselheiros** presentes e, de acordo com o artigo 72 do Regimento do CREA-SP, o quórum foi constituído e dado início à reunião ordinária **n.º 346** da Câmara Especializada de Engenharia Química de **22/11/2018**.-----

Item II – Leitura, apreciação e aprovação da súmula.

A Súmula da Reunião ordinária **n.º 345**, de **25/10/2018** foi **aprovada por unanimidade**.-----

Item III – Comunicados.

III.1 Principais Correspondências Recebidas: -----

III.1.1 Consulta Pública - Projeto de Lei - "**PLS 0337/2008 e PLC 0055/2007** "Alterações na Lei dos Agrotóxicos"- PLS 0337/2008: Alterar o art. 7º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para instituir a rastreabilidade de agrotóxicos. PLC 0055/007: Excluir da lei a menção ao indexador MVR (Maior Valor de Referência), adaptando os tipos penais ao regime de multa adotado pelo Código Penal". Prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 346 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

para contribuição até 19/12/2018. -----

III.1.2 Consulta Pública - Projeto de Lei – PL 10870/2018 “A atividade do profissional de Segurança do Trabalho e a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho”. Alterar a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, para dispor sobre a atividade do profissional de Segurança do Trabalho e a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho Prazo para contribuição até 22/12/2018. -----

III.2 - Principais Correspondências Expedidas:

Não Houve. -----

III.3. – Comunicados:

III.3.1. Coordenador: Não houve.-----

III.4. Conselheiros:

Conselheiro José Antônio Gomes Vieira – Homenagem da Comissão Especial do Mérito aos Engenheiros – informou que foram levantados 1.440 nomes de profissionais para a homenagem com mais de 50 anos de registro no Conselho. E também serão homenageados 02 conselheiros com mais de 50 anos de registro, sendo que nesta Câmara Especializada será homenageado o Conselheiro Hamilton Arnaldo Rodrigues. Esclarece que a homenagem realizada pela Comissão do Mérito será diferente das homenagens que acontecerão em ocasião das comemorações dos 85 anos do Conselho no ano de 2019. -----

IV - Apresentação da Pauta:

IV.I. - Relações de Interrupção de Registro

IV.I.1. Relação 036.18 - UGI São José do Rio Preto (02) – Destaques da Mesa: INDEFERIR – Eng. de Alim. Josiane Gouveia Baptista – Analista de Sistema de Gestão Jr. – JBS S/A. **Aprovada**, com abstenções dos Conselheiros Higino Gomes Junior e Valter Domingos Idargo. Destaques dos Conselheiros: Não houve. -----

IV.I.2. Relação 022.18 - UGI Sul (01) - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.2. Relações de Pessoa Física e Jurídica: -----

Relações de Referendo de Atribuições-----

IV.2.1. A500352 - Aprovada com os destaques abaixo: -----

Destaques da Mesa: -----
Ordem 05 e 10 – **Não referendar.** Registro de profissional formado em outra circunscrição, solicitar à UGI que encaminhe o processo à CEEQ. **Aprovado por Unanimidade.** -----

Destaques dos Conselheiros: Não houve. -----

Relações de Referendo de Responsabilidade Técnica-----

IV.2.3. A500294 - Aprovada sem destaques: -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 346 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.3 Julgamento dos processos:

Os processos não destacados foram aprovados por unanimidade. -----

Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Monica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia e Valter Domingos Idargo, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Ordem 02: C-488/2009 P1 **Interessado:** Esc. SENAI Prof João Baptista Salles d Silva - Americana -----

Decisão: pela CONCESSÃO das atribuições para o desempenho das atividades relacionadas no Decreto 90.922/1985, com título profissional "TÉCNICO EM VESTUÁRIO", código 143-15-00 (Resolução CONFEA 473/2002), aos concluintes do ano 2013, 2014, 2015 a 2016 do curso de Técnico em Vestuário da Escola SENAI "Prof. João Baptista Salles da Silva".-----

Ordem 03: C-29/1998 V2 **Interessado:** COLÉGIO TÉCNICO DE CAMPINAS - COTUCA

Decisão: por conceder aos formandos de 2016, 2017 e 2018 do Curso Técnico em Plásticos do Colégio Técnico de Campinas - COTUCA as atribuições "atribuições previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 5.524, de 1968, e no artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922, de 1985, para o desempenho das atividades de: "operação de equipamentos de processamento de plásticos; realização de caracterizações mecânicas, térmicas e químicas dos materiais plásticos; especificação de características de projeto de moldes para plásticos; identificação e caracterização de defeitos de processamento em peças plásticas; seleção e especificação de matérias primas para o projeto de componentes em plástico; leitura de desenhos de moldes e equipamentos de processamento de plásticos; elaboração de planilhas de manutenção de máquinas e equipamentos, considerando a relação custo-benefício; aplicação, em desenho de produto, de ferramentas, de máquinas e equipamentos, das técnicas de desenho e de representação gráfica com seus fundamentos matemáticos e geométricos; organização e controle da estocagem e a movimentação de matérias primas, reagentes e produtos; e planejamento e execução da inspeção e da manutenção autônoma e preventiva rotineira em equipamentos, linhas produtivas, instrumentos e acessórios." com o título profissional de "Técnico(a) em Plásticos" (código 143-12-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).

Ordem 04: C-728/1980 V3 **Interessado:** COLÉGIO TÉCNICO DE CAMPINAS - COTUCA -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 346 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Decisão: por conceder aos formandos de 2016, 2017 e 2018 do Curso Técnico em Alimentos do Colégio Técnico de Campinas - COTUCA as atribuições "previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 5.524, de 1968, e no artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922, de 1985, para o desempenho das atividades de: "fabricação, industrialização, manipulação, desenvolvimento e pesquisa em indústrias alimentícias, de insumos, rações, bebidas, embalagens, supermercados, instituições de pesquisa, laboratórios de análises químicas e microbiológicas, cozinhas industriais e hospitalares e órgãos de vigilância sanitária entre outros; participação como elemento de ligação direta entre o Engenheiro de Alimentos e os operadores de produção nas indústrias, atuando na implantação e controle de processos tecnológicos para a fabricação de produtos e subprodutos e das análises e controle de qualidade, microbiológico e sensorial dos mesmos.", com o título profissional de "Técnico(a) em Alimentos" (código 143-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).-----

Ordem 05: C-795/2011 **Interessado:** ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE IV – SÃO VICENTE -----

Decisão: por conceder aos formandos de 2015 do Curso Técnico em Petróleo e Gás da Escola Técnica FORTEC – UNIDADE IV São Vicente/SP as atribuições "do artigo 2º da Lei Federal 5.524/68 para o desempenho das atividades prevista nos artigos 3º e 4º do Decreto Federal 90.922/85, respeitados os limites de sua formação", com o título profissional de "Técnico(a) em Petróleo e Gás" (código 143-21-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).-----

Ordem 06: C-843/2013 **Interessado:** ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II – PRAIA GRANDE -----

Decisão: por conceder aos formandos de 2015 e 2016 do Curso Técnico em Petróleo e Gás da Escola Técnica FORTEC – UNIDADE II - Praia Grande/SP as atribuições "do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação", com o título profissional de "Técnico(a) em Petróleo e Gás" (código 143-21-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).-----

Ordem 07: C-535/2015 **Interessado:** ETEC – ORLANDO QUAGLIATO – SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP -----

Decisão: por conceder aos formandos de 2017 do Curso Técnico em Alimentos da ETEC Orlando Quagliato – Santa Cruz do Rio Pardo/SP. as atribuições "atribuições dos artigos 4º e 5º do Decreto Federal no 90.922 de 1985, observado o Art. 10 do mesmo dispositivo", com o título profissional de "Técnico(a) em Alimentos" (código 143-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 346 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Ordem 08: C-127/2017 C2 **Interessado:** EDSON DONIZETE DE LIMA -----

Decisão: que Engenheiro com formação em ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARISTA NÃO poderá realizar as atividades em indústria de embalagens plásticas (PEAD, PVC, PEBD e máster), pois em sua grade curricular constam as disciplinas necessárias para a execução das atividades anteriormente relacionadas, que são / não são abordadas nos currículos do Curso de Engenharia Química. E que compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO a realização das referidas atividades.-----

Ordem 09: C-772/2018 C/ C-582/2010 V1,V2,V3 **Interessado:** Priscila Marques da Paz -----

Decisão: que não há como alterar das atribuições da Engenheira Biotecnológica Priscila Marques da Paz, pois a mesma não apresentou outros documentos que comprovem alteração do conhecimento adquirido na graduação, que se mostram insuficientes para exercer atividades da indústria petroquímica.-----

Ordem 10: C-775/2018 **Interessado:** ALESSANDRA WENZEL -----

Decisão: que o Engenheiro Químico pode emitir ART para projeto de instalação de ar comprimido. Na Lei Federal 5.194/1966 estão contempladas as atividades e atribuições envolvidas em tal projeto, a saber: "estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica". Na Resolução CONFEA no 218/1973 estão igualmente contempladas as atividades inerentes ao exercício profissional das diferentes modalidades da Engenharia, onde constam "Estudo, planejamento, projeto e especificação", "Condução de trabalho técnico", "Execução de desenho técnico", na qual, especificamente relativo ao Engenheiro Químico consta que as atividades são "referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos;; seus serviços afins e correlatos".-----

Ordem 12: C-682/2018 C3 **Interessado:** Associação de Engenheiros e Agrônomos de Cajamar - AEAC -----

Decisão: pelo deferimento do registro da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Cajamar - AEAC no CREA-SP.-----

Ordem 13: PR-14296/2018 **Interessado:** GIZELE JARDIM LEMES -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Gizele Jardim Lemes.-----

Ordem 14: PR-115/2018 **Interessado:** DAIANE APARECIDA GOMES RUFINO -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 346 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Decisão: por concordar com a Decisão CEEQ/SP nº 305/2017 proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Química, portanto, contrário à interrupção de registro da profissional Engenheira de Alimentos Daiane Aparecida Gomes Rufino.-----

Ordem 15: PR-423/2018 **Interessado:** Alexandre da Costa -----

Decisão: a interrupção de registro do Engenheiro de Materiais Alexandre da Costa neste Conselho, e por orientar a inspetoria de origem, a apurar, em processo próprio, as atividades desenvolvidas pelo Engenheiro Alexandre da Costa no cargo de SUPERVISOR DE SPV.-----

Ordem 17: SF-304/2018 **Interessado:** KASKIN IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Nº 53895/2018.-----

Ordem 18: SF-1031/2018 **Interessado:** ELISANGELA LIETO -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Elisangela Lieto.-----

Ordem 19: SF-1827/2016 **Interessado:** Porto Sinalização LTDA -----

Decisão: Aprovar o parecer da relatora de fls. 20-21.-----

Ordem 20: SF-2135/2017 **Interessado:** Mondelez Brasil Ltda -----

Decisão: pela não obrigatoriedade de registro da empresa Mondelez Brasil Ltda neste Conselho.-----

Ordem 21: SF-1099/2018 **Interessado:** KABATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da empresa Kabata Industria e Comércio de Alimentos neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.-----

Ordem 22: SF-725/2017 **Interessado:** FRIGORÍFICO LARISSA LTDA -----

Decisão: pelo encaminhamento deste Processo à UGI/Santo André, para continuidade do procedimento administrativo, com a finalidade de Registro do Frigorífico Larissa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 346 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

LTDA neste conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos.-----

Ordem 23: SF-2047/2015 **Interessado:** Bunge Alimentos S/A -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da empresa Bunge Alimentos S/A neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia de Alimentos ou Engenharia Química, notificando-a desta exigência, com prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.-----

Destaques da Mesa: -----

Ordem 01: SF-1845/2014 **Interessado:** INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA. -----

Decisão: 1) Rejeitar o parecer do relator. E 2) Aprovar o parecer do vistor com a seguinte redação: pela realização de nova diligência na Indústria de Produtos Alimentícios Cory LTDA para levantamento de dados relacionados à: 1. Controle de qualidade: existência de análises químicas e microbiológicas; 2. Operações unitárias envolvidas no processo produtivo e suas utilidades; 3. Subestações de energia elétrica, com manobras em tensão primária; 4. Caldeiras (tipo de vapor, temperatura e pressão); 5. Geradores elétricos; 6. Manutenção mecânica e elétrica, envolvendo instrumentação; 7. Nível de automação Industrial; 8. Existência de sistemas hidráulicos e pneumáticos para automação; 9. Linhas hidráulicas industriais; 10. Ventilação industrial; 11. Demais itens relacionados à Engenharia Industrial que o Agente Fiscal julgar necessários. Deverá o Agente Fiscal verificar para cada item acima quem é o responsável pela operação e/ou manutenção e suas respectivas qualificações e habilitações nos termos da Lei.-----

Ordem 11: C-1374/2017 C/ C-139/2011 **Interessado:** ADRIANO FEITOSA BARBOSA

Decisão: por informar ao profissional que ele pode desempenhar somente funções compatíveis com a sua formação curricular.-----

Destaques dos Conselheiros: -----

Ordem 16: SF-2393/2008 **Interessado:** Plásticos Zito Ltda -----

Decisão: 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 288/2012; 2. Pela obrigatoriedade de registro da empresa Plásticos Zito Ltda; 3. Após o trânsito em julgado, realizar diligência para verificar se a empresa permanece em atividade e, em caso afirmativo, lavrar auto de infração por reincidência. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 346 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

V. Discussão dos assuntos em pauta - Não Houve. -----

VI. Apreciação dos assuntos relatados - Não Houve. -----

VII - Apresentação de propostas extra pauta - Não Houve. -----

Não havendo mais assuntos a serem discutidos, a reunião foi encerrada pelo coordenador às 15:19. -----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA EM REUNIÃO DESTA DATA, SEGUE ASSINADA E RUBRICADA PELO COORDENADOR E DEMAIS CONSELHEIROS PRESENTES.

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
CREA-SP n.º 5060483163
Coordenador da CEEQ.